

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA  
FECOMERCIÁRIOS X FECOMERCIO-SP  
2015/2016**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, DE UM LADO, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 05.501.632/0001-52, Carta Sindical – Processo n.º 46000.005489/2002-87, com base territorial nos municípios de **SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, com sede na Rua Ipiranga, 491, – Centro – CEP 13170-026, Sumaré – SP, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2015, filiado à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIÁRIOS** - CNPJ n.º 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT n.º 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, n.º 20, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05422-012, neste ato representados por seu advogado, **Dr. João André Vidal de Souza**, OAB/SP n.º 125.101, E DE OUTRO, como representantes das categorias econômicas: **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical - Processo n.º 64/1941, com sede Pça. da República, n.º180 - 6º andar - Conjunto 64 - Centro - SP - CEP - 01045-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical - Processo n.º 24000.001666/90, SR03896, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356 - 15º andar - Centro - SP - CEP - 01014-000- Assembleia Geral Extraordinária em 29/09/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical - Processo n.º 169.347/59, com sede na Rua dos Otonis, n.º 662 – SP - CEP - 04025-002 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2015; e o **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.054608/88, com sede

na Av. Indianópolis, n.º 1371 - Bairro Planalto Paulista - SP - CEP - 04063-002 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2015, todos filiados à **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita n.º CNPJ sob o n. 62.658.182/0001-40, detentora da Carta Sindical n. 25797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n. 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020 - tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 26/10/2015, por sua base inorganizada, representando as categorias do 2º Grupo do Plano da CNC - COMÉRCIO VAREJISTA, neste ato representados pela advogada, **Dra. Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92, celebram, de comum acordo, o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 18 de janeiro de 2016, aplicável especificamente no âmbito da representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - A Cláusula 16ª "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS"**, passa a ter a seguinte redação:

**16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de **contribuição assistencial**, o percentual de 6% (seis por cento) do piso da categoria, no mês de **maio/2016**, e a título de **contribuição negocial**, 6% (seis por cento) do piso da categoria, no mês de **junho/2016**, ambas devidamente aprovadas na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva de trabalho.

*Parágrafo 1º - A contribuição assistencial de que trata esta cláusula será descontada no mês de maio/2016 e recolhida ao Sindicato profissional até o dia 10/06/2016. A contribuição negocial será descontada no mês de junho/2016 e recolhida ao Sindicato profissional até o dia 10/07/2016. Os*



*recolhimentos se darão, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão, distribuídas gratuitamente pelo Sindicato profissional.*

*Parágrafo 2º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.*

*Parágrafo 3º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/2015, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para sindicato representativo da categoria dos comerciários.*

*Parágrafo 4º - O recolhimento das contribuições efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.*

*Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal, além de correção monetária igual à variação da UFIR ou de outro indicador que venha a substituí-la.*

*Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada pessoalmente e por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente TERMO DE ADITAMENTO.*

*Parágrafo 7º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as guias de recolhimento, das contribuições assistencial e comercial devidamente autenticadas pela agência bancária.*

*Parágrafo 8º - A manifestação individual de que trata o parágrafo 6º não será válida se formulada através de abaixo assinado (manifestação coletiva), tampouco aquela entregue diretamente ao empregador, ainda que este, dentro do prazo assinado, a remeta ou mande entregar no sindicato profissional.*

*Parágrafo 9º - É vedado ao empregador e a quaisquer de seus prepostos, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir ou orientar os empregados da empresa a se opor ao desconto da contribuição prevista no "caput" desta cláusula, bem como elaborar modelos de documentos para fornecimento aqueles que quiserem fazer oposição ao mencionado desconto. O empregador ou seus prepostos que, comprovadamente, assim procederem, serão responsabilizados civil e criminalmente pelos atos antissindicais, sem prejuízo do pagamento de uma multa ao sindicato profissional prejudicado, por empregado, no valor do salário normativo previsto na letra "b" da cláusula 4 da presente norma coletiva, cobrável na Justiça do Trabalho.";*

*Parágrafo 10º - As empresas que não descontaram em folha de pagamento dos empregados a contribuição assistencial dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, poderão fazê-lo em até 30 dias a contar da assinatura deste instrumento, sem que incida qualquer multa ou correção.*

**CLAUSULA 2ª** - E por estarem as partes de acordo com os termos do presente TERMO RATIFICAM todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, para que continuem a surtir os efeitos de lei.

São Paulo, 19 de maio de 2016.

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E  
HORTOLÂNDIA**

  
**JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA**  
OAB/SP 125.101

**Pela FECOMÉRCIO-SP E DEMAIS  
SINDICATOS PATRONAIS  
CONVENENTES**

  
**SUELEN ALVES SANCHEZ**  
OAB/SP 315.671